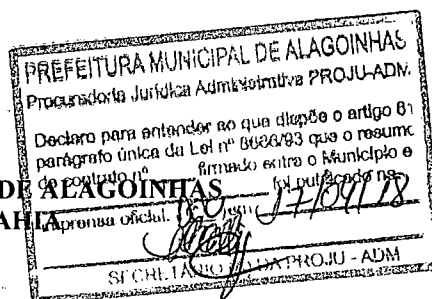




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA



CONTRATO N.º 047/2018.

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PERTINENTES À REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA – E A EMPRESA AMIGA ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA LTDA.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS – ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Graciliano de Freitas nº 1 - Centro, Alagoinhas – BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **JEAN ANDER MARTINS SANTOS SILVA**, portador do RG nº. 465089100 SSP/BA e inscrito no CPF sob nº. 539.065.865-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **AMIGA ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA LTDA**, com sede à Rua Lagarto, nº. 1909, São José, Aracaju - SE, inscrita no CNPJ sob nº. 03.014.080/0001-22, neste ato representada por **WALLACE HENRIQUE DOS SANTOS**, sócio administrador, portador do RG nº. 884604 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº. 476.419.595-04, residente e domiciliado à Rua Jornalista João Batista de Sant'Anna, nº. 2976, Coroa do Meio, Aracaju/SE, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o presente CONTRATO, em regime de empreitada por preço unitário, de conformidade com a **TOMADA DE PREÇOS nº. 001/2018** e **Processo Administrativo nº. 373/2018**, homologada em 07/03/2018, sujeitando-se as contratantes à Lei 8.666/93 e suas alterações e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PERTINENTES À REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E DE PROVAS E TÍTULOS, DESTINADOS AO PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DE ALAGOINHAS**, conforme Planilhas e demais Anexos deste Edital, de acordo com as Especificações Técnicas, Planilhas de Quantidades e Preços, tal como discriminado no Edital de Licitação – **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018**.

ITENS	DESCRIÇÃO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	ESTIMATIVA DE INSCRITOS	VLR.UNIT	VLR.TOTAL
1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em organização e execução de concurso público para provimento de empregos públicos do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Alagoinhas. ESTIMATIVA: 4.000 (quatro mil) Candidatos, sendo: Ø 2.500 (um mil e quinhentos) para Nível Médio; e Ø 1.500 (um mil e quinhentos) para Nível Superior/Licenciatura.	Nível Médio	2.500	R\$ 96,00	R\$ 240.000,00
		Nível Superior/Licenciatura	1.500	R\$ 144,00	R\$ 216.000,00
		VALOR TOTAL		R\$ 456.000,00	





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

2.1 As despesas decorrentes do presente Contrato, provêm do orçamento da Prefeitura Municipal de Alagoinhas, conforme Anotação Orçamentária na Categoria Econômica:

SECRETARIA/U.O.	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
SEDUC/030653	2.011	3.3.90.39	001
SESAU/030450	2.011	3.3.90.39	002

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 Conforme proposta apresentada pela Contratada e aceita pela Contratante o preço global do Objeto do presente Contrato, é de **R\$456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais)**.

3.2 No preço estão incluídas todas as despesas necessárias à execução total do serviço contratado, bem como o lucro, impostos, encargos, conforme as exigências referidas no Edital.

3.3 A Contratada deverá suportar todos os custos advindos do cumprimento do quanto disposto na Lei Municipal nº 2.255/2014, que dispõe sobre a isenção de inscrições para beneficiários do CADÚNICO. As inscrições dos beneficiários da lei nº 2.255/2014 não serão suportadas pela Contratante em nenhuma circunstância.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 A Contratada será remunerada através do valor arrecadado com as inscrições de candidatos ao Concurso por ela organizado, respeitando-se em todo caso os preços unitários fixados neste instrumento.

4.2 No caso da quantidade de candidatos não isentos superar em 25% as estimativas previstas neste instrumento, observar-se-á o quanto disposto no **item 14.2**.

4.3 O pagamento dos serviços contratados, por apropriação ou com recursos próprios, deverá ocorrer da seguinte forma:

- 30% (trinta por cento) após a publicação do Edital de homologação das inscrições e divulgação das estatísticas;
- 40% (quarenta por cento) após a publicação do edital de convocação para as provas escritas; e
- 30% (quarenta por cento) após correção das provas, divulgação do resultado final, julgamento eventuais recursos e conclusão total dos serviços, mediante entrega do Relatório Final, com o Resultado Final do Concurso.

4.3.1 Na data da apresentação da fatura, o Contratado deverá estar de posse, em plena vigência, dos documentos elencados no **item 4.3**.

4.4 Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro.

4.5 O pagamento somente será liberado, mediante apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:

- a) Carta de encaminhamento;
- b) Nota fiscal (fatura), em 04 (quatro) vias;
- c) Cópia da carta de encaminhamento do Cadastro dos Serviços executados, bem como, o número do protocolo e cópia do memorando de aprovação do Cadastro dos Serviços executados.
- d) Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao mês anterior aos serviços;
- e) Comprovante de recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativa ao mês anterior dos serviços;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

f) Certidões negativas de tributos federal (incluindo Dívida Ativa e INSS), municipal e estadual, CNDT e CRF de FGTS.

4.6 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

4.7 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.8 O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido acima.

4.9 O descumprimento do item 4.3 acarretará a rescisão do contrato, por inadimplemento de obrigação contratual, sem qualquer direito à indenização.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

A duração do contrato será de até **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da ordem de início dos serviços, emitido pela fiscalização, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 O atraso injustificado ou não aceito pela fiscalização na prestação dos serviços em relação ao cronograma ou o descumprimento das obrigações estabelecidas, sujeitará a Contratada a multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e/ou por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

6.2 Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, atraso de execução ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento das determinações da Fiscalização, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multas;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alagoinhas, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 2 (dois) anos, à critério da Administração;

c.1 - A liberação da CONTRATADA da penalidade supra será concedida sempre que esta ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na letra anterior.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante ao Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

6.2 As multas serão aplicadas para os seguintes casos e nos seguintes percentuais, limitadas a 10% (dez por cento) sobre valor global adjudicado:

► De 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre valor global adjudicado, atualizado na forma da lei, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida.

► De 1% (um por cento) sobre valor global adjudicado, atualizado na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da Fiscalização.

6.3 Quando as multas atingirem o limite de 10% (dez por cento) do valor global adjudicado, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão do contrato.

6.4 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do subitem 6.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da letra "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

6.5 A sanção prevista na letra "d" do subitem 6.2 é de competência do Secretário Municipal da Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

6.6 A Contratada será responsabilizada pelos prejuízos que comprovadamente causar à CONTRATANTE em decorrência de dolo ou culpa, arcando com a indenização correspondente, da forma como se apurar em processo administrativo, assegurado em qualquer caso, direito de defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE:

- a) Prestar a todas as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços.
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estipulada na cláusula quarta.
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, através da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.
- d) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- e) Fornecimento dos descritores dos cargos e demais informações necessárias à elaboração do edital e das peças de divulgação;
- f) Encaminhar ao Tribunal de Contas e Ministério Público, cópia do edital, para dar ciência sobre a realização do Concurso;
- g) Concessão das facilidades necessárias para que a Contratada possa executar os serviços contratados dentro das normas e prazos estabelecidos;
- h) Exercício de permanente fiscalização da execução dos serviços, por intermédio da CCP, a qual registrará as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;
- i) Notificação da Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- j) Franquia, aos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, o acesso a documentos, arquivos, sistemas computadorizados, softwares e equipamentos, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis;
- k) Intermediar na liberação dos estabelecimentos de ensino da rede pública para a aplicação das provas;
- l) Análise dos editais a serem publicados e sua devolução no prazo máximo de 48 horas;
- m) Avaliação do conteúdo programático apresentado pela Contratada, promovendo sugestões quando entender pertinente;
- n) Efetuação do pagamento das parcelas dos serviços nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 DA CONTRATADA:

- a) Cumprir a execução total dos serviços discriminados no objeto da contratação.
- b) Realizar os serviços em estrita observância à legislação que rege a matéria do objeto contratual.
- c) Realizar os serviços solicitados com a observância dos prazos estabelecidos.
- d) Alertar e orientar a CONTRATANTE, preventivamente, a propósito de assuntos que possam afetar a realização dos serviços.
- e) Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do contrato.
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- g) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- h) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- i) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- j) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- k) Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejaram a sua contratação, durante toda a vigência do Contrato, sob pena de retenção dos valores, até sua regularização, sem ônus para o Contratante, bem como a aplicação das demais penalidades.
- l) Corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- m) Executar os serviços constantes do objeto em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pela FISCALIZAÇÃO da Contratante;
- n) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- o) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- p) Elaboração de todos os editais necessários à realização do Concurso Público, submetendo à aprovação da Contratante para aprovação e publicando-os nas mídias especificadas no edital de lançamento do Concurso. Em caso de introdução de alterações nos editais, a Contratada terá o prazo máximo de 48 horas para processá-las e ressubmetê-las à Contratante;
- q) Provisão dos recursos necessários à realização do Concurso, abrangendo:
- Recursos materiais para todo o processo do Concurso
 - Recursos humanos para todo o processo do Concurso
 - Instalações físicas para a realização das provas;
- r) Convocação dos candidatos para as provas;
- s) Elaboração, aplicação e correção das provas;
- t) Cumprimento do cronograma de realização do Concurso;
- u) Recebimento das taxas inscrição e depósito dos valores recebidos em conta bancária da Contratante;
- v) Fornecimento de relatórios sobre o andamento do Concurso;
- w) Disponibilização de infraestrutura apropriada para o desenvolvimento do Concurso, inclusive salas de aula, transmissão de dados em vídeo e voz, material instrucional e outros equipamentos julgados necessários;
- x) Aplicação de sanções disciplinares previstas no edital de lançamento;
- y) Divulgação de editais diversos e comunicados necessários;
- z) Publicação nas mídias indicadas no edital do Concurso do resultado final;
- aa) Responder e decisão sobre os recursos e ações que forem impetrados com relação aos gabaritos e resultados do Concurso;
- bb) Manutenção de sigilo absoluto sobre os aspectos pertinentes ao Concurso;
- cc) Prestação de informação relativa a candidatos, se e quando solicitadas pela Contratante.
- 8.2 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, letra "g", não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

8.3 É expressamente vedada à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

8.4 A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente destes fatos.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 Caberá à fiscalização do contrato, a seu exclusivo critério, a indicação do(s) membro(s) da equipe técnica da Secretaria Municipal de Administração.

9.2 De acordo com o disposto no caput do Art. 67 da Lei 8666/93, o representante da Administração que atuará como fiscal será aquele a ser designado formalmente pelo Secretário de Administração dentre os integrantes daquele órgão.

9.3 A metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços realizados, a ser adotada pela fiscalização, consistirá na verificação do cumprimento das normas legais e orientações recebidas, especificações e aplicações, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços, conferindo e atestando todas as notas fiscais da contratada que estiverem sendo encaminhadas para pagamento. Poderão ser exigidas substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

10.1 O presente CONTRATO é o único instrumento legal e regulador da execução dos serviços ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre o Município de Alagoinhas e a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DO CONTRATO

Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Fiel Execução" no montante de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, em espécie, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o CONTRATO, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato, ensejando às consequências contratuais previstas em lei;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) Lentidão no cumprimento dos serviços nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início dos serviços, que ocorrerá a partir da Ordem de Início dos Serviços;
- e) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu Objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital;
- g) Desatendimento das determinações regulares da unidade da CONTRATANTE designada para acompanhar e fiscalizar os serviços, assim como as de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços anotadas pela Fiscalização da CONTRATANTE;
- i) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil e dissolução da contratada;
- j) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

k) Quando o valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;

12.2 Em caso de rescisão fundamentada nas alíneas nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa do contratado, será assegurado a este o direito à indenização, nos termos do Art. 79 §2º da mesma Lei.

12.3 A rescisão fundada nas hipóteses previstas no subitem 12.1, acarretará à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula sexta deste contrato:

a) Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

b) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao CONTRATANTE.

12.4 A forma de rescisão do CONTRATO, bem ainda as suas consequências estão dispostas na legislação que rege esta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO

13.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta.

13.2 Após cada período de 12 meses, caberá reajuste dos preços pela variação do IGPM da FGV, tendo como referência o mês de apresentação da proposta, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS

14.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, as supressões ou acréscimos que fizerem no objeto contratado em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2 O quantitativo de inscrições não isentas que superem este percentual será suportado exclusivamente pela Contratada.

14.3 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados, mediante elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

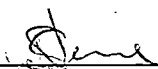
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Alagoinhas/BA, 05 de abril de 2018.


JEAN ANDER MARTINS SANTOS SILVA
SECRETÁRIO
CONTRATANTE


AMIGA ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA E
INFORMÁTICA LTDA
Rep. p/ Wallace Henrique dos Santos
CONTRATADA

TESTEMUNHA 01: 
CPF: 008.112.135-01

TESTEMUNHA 02: 
CPF: 021.139.365-77





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº 001/2018

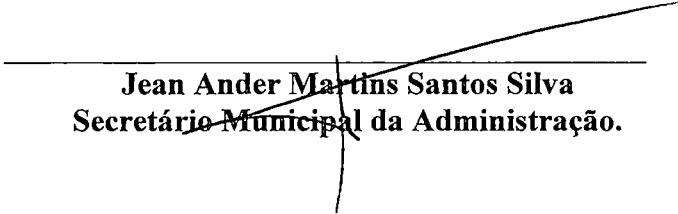
Processo nº 373/2018

TP nº 001/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoins - BA, inscrito no CNPJ sob nº 13.646.005/0001-38, autoriza a empresa **AMIGA ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.014.80/0001-22, através do contrato nº 047/2018, celebrado entre as partes de acordo com a Tomada de Preço nº 001/2018 a dar início aos serviços que são objeto do contrato acima, localizada no endereço Rua Lagarto, nº 1909, Bairro São José, Aracaju - SE, obedecendo aos padrões técnicos e as exigências descritas no referido Edital.

Alagoins, 20 de Abril de 2018.


Wallace Henrique dos Santos
Sócio Administrador


Jean Ander Martins Santos Silva
Secretário Municipal da Administração.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 17/04/2018 | Edição: 73 | Seção: 3 | Página: 172
Órgão: Prefeituras/Estado da Bahia/Prefeitura Municipal de Alagoinhas

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº. 047/2018 - Contratante: Município de Alagoinhas - Jean Ander Martins Santos Silva (Secretário), C.N.P.J. nº 13.646.005/0001-38 - Contratada: Amiga Assessoria Técnica Administrativa e Informática Ltda - CNPJ nº. 03.014.080/0001-22 - Procedimento Licitatório: Tomada de Preço nº 001/2018 - Objeto: contratação de pessoa jurídica para execução de serviços pertinentes à realização de concurso público de provas e de provas e títulos, destinados ao provimento de cargos públicos do quadro de pessoal da administração direta e indireta do poder executivo de Alagoinhas.- Valor: R\$456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais) - Data de Assinatura: 05/04/2018.

Contrato nº. 053/2018 - Contratante: Município de Alagoinhas - Andre Luis Carvalho Santos (Secretário), C.N.P.J. nº 13.646.005/0001-38 - Contratada: Ampla Serviços e Empreendimentos Ltda - EPP - CNPJ nº. 13.185.058/0001-07 - Procedimento Licitatório: Concorrência nº 003/2018 - Objeto: contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica, localizada nas ruas Aquarela, Eiffel e Aurora - Santa Terezinha, na sede do município de Alagoinhas/BA, contrato de repasse nº 1043069-21/2017 - Caixa Econômica Federal/Ministério das Cidades, sob regime de empreitada por preço unitário.- Valor: R\$286.113,87 (duzentos e oitenta e seis mil cento e treze reais e oitenta e sete centavos) - Data de Assinatura: 03/04/2018.